

DECISÃO COREN-PB Nº 163, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Indeferir, *ad referendum* da diretoria, o pedido de aplicação do art. 484-A da CLT requerido pelo Sr. Antonyone Barros de Lima, por não atender os requisitos elencados no parecer jurídico de nº 023/2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do empregado público do Coren-PB, Sr. Antonyone Barros de Lima, solicitando a aplicação do Art. 484 -A da CLT, tendo em vista o pedido de exoneração/rescisão por motivo de nomeação em cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico de nº 023/2023 apreciado pela Diretoria do Coren-PB na Reunião Ordinária de nº 53, ocorrida em 06 de março de 2023, decorrente de consulta proveniente do Sr. Antonyone. O referido parecer indica, entre outros requisitos, a necessidade de **declaração de forma motivada a desnecessidade de manutenção do posto de trabalho do requerente e a sua impossibilidade de aproveitamento em outro lugar**, não sendo esse requisito atingido, visto que se trata de pedido de exoneração por motivo de nomeação em cargo público;

CONSIDERANDO que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria está prevista para o dia 08 de maio de 2023, conforme calendário de atividades do COREN-PB e o Coren-PB possui prazo para processamento da rescisão do pedido de exoneração do requerente, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDE:

Art. 1º Indeferir, *ad referendum* da diretoria, o pedido de aplicação do art. 484-A da CLT requerido pelo Sr. Antonyone Barros de Lima, por não atender os requisitos elencados no parecer jurídico de nº 023/2023 expedido pela Procuradoria Regional do Coren-PB.

Art. 2º Inserir a presente decisão na pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria.



Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:096936874
77

Assinado de forma digital
por RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAÚJO:09693687477
Dados: 2023.04.25
15:52:34 -03'00'

João Pessoa (PB), 25 de abril de 2023.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB